

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, doravante denominado **SINMED/MG**, representado por seu Diretor Presidente, Jordani Campos Machado, inscrito no CPF sob o nº 561.192.166-34, com sede na Av. do Contorno, nº 4.999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG e, de outro lado, **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO**, CNPJ 22.012.907/0001-03, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto, inscrita no CPF sob o nº 043.977.406-31 com sede na Rua Dona Luíza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.620-090, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente instrumento no período compreendido entre 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, sendo a data base da categoria em 01 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento se aplica a todos os médicos vinculados ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e prevalece sobre as condições que eventualmente forem pactuadas em CCT da categoria durante o período de vigência do presente ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL DOS MÉDICOS

Os salários dos médicos que laboram no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro serão reajustados, mediante aplicação do índice de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), sobre o salário praticado no mês de julho/2023, a partir do salário de dezembro/2023 (pago em janeiro/2024), após assinatura do presente ACT, que deverá ser realizada até dia 20/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças salariais e seus reflexos advindos do reajuste previsto na presente cláusula, retroativas ao salário de agosto/2023 a novembro/2023, serão pagas em 4 (quatro) parcelas:

- 1ª parcela na folha de pagamento do mês de dezembro/2023 (pago em janeiro/2024),
- 2ª parcela na folha de pagamento do mês de janeiro/2024 (pago em fevereiro/2024),
- 3ª parcela na folha de pagamento do mês de fevereiro/2024 (pago em março/2024),
- 4ª parcela na folha de pagamento do mês de março/2024 (pago em abril/2024).

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro concederá a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, o auxílio-alimentação mensal passa do valor de R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais) para o valor de R\$190,00 (cento e noventa reais), por meio de cartão alimentação, sem incorporação aos salários e custo aos médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cargas retroativas do cartão alimentação relativas às competências de agosto a Dezembro/2023 serão creditadas em 2 (duas) parcelas nas seguintes datas: 10/01/2024 e 10/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado, por meio do presente acordo, que a jornada de trabalho dos médicos aqui abrangidos poderá ser estendida por meio de aditamento ao contrato individual de trabalho, a pedido do profissional, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a mesma ser exercida diariamente ou em regime de plantão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que apresente requerimento expresso do médico, para atender a interesse particular deste, e havendo interesse do HMDCC, fica também autorizada a redução da jornada de trabalho pactuada, com a proporcional alteração salarial, por meio de ajuste formal entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exercida diariamente ou em regime de plantão, poderá ser igualmente adotada para os contratos de trabalho que vierem a ser celebrados, após aprovação na Seleção de Pessoal realizada pelo HMDCC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É permitida a troca de turnos de trabalho, desde que autorizada pelo Empregador e que seja respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, nos termos do art. 66 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – São permitidos plantões médicos de no máximo 24 horas diárias, respeitando o intervalo intrajornada, de acordo com o interesse das partes (médico e instituição), desde que, para os com duração superior a 12 (doze) horas, o médico manifeste sua concordância.

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

Fica mantido por este Acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos médicos armazenarem horas trabalhadas a maior (horas positivas) ou a menor (horas negativas), prevalecendo sobre qualquer ajuste individual de compensação, nos moldes a seguir definidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O banco de horas será contabilizado em períodos fixos, com prazo de 03 (três) meses, observados os trimestres do ano civil, sendo apuradas as horas positivas e negativas armazenadas pelos médicos no final do terceiro mês, ou seja, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e iniciado novo período de armazenamento no mês seguinte ao do término da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O médico terá o trimestre subsequente ao da apuração para compensação das horas positivas ou negativas armazenadas, não sendo possível a prorrogação desses prazos em nenhuma hipótese, da seguinte forma:

- a) Horas positivas e negativas armazenadas nos meses de janeiro, fevereiro e março deverão ser compensadas nos meses de abril, maio e junho;
- b) Horas positivas e negativas armazenadas nos meses de abril, maio e junho deverão ser compensadas nos meses de julho, agosto e setembro;
- c) Horas positivas e negativas armazenadas nos meses de julho, agosto e setembro deverão ser compensadas nos meses de outubro, novembro e dezembro;
- d) Horas positivas e negativas armazenadas nos meses de outubro, novembro e dezembro deverão ser compensadas nos meses de janeiro, fevereiro e março.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O saldo de horas positivas não compensado até o final dos prazos estabelecidos no parágrafo segundo será remunerado como hora extraordinária, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, inclusive quanto aos reflexos, no pagamento do mês imediatamente subsequente ao do término do período, sob pena de multa equivalente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo médico.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo de horas negativas não compensadas até o final dos prazos estabelecidos no parágrafo segundo será descontado do salário do empregado no mês imediatamente subsequente ao do término do período, sem o acréscimo do adicional de hora extra, sob pena do HMDCC perder o direito de descontar do médico o valor correspondente ao saldo negativo, salvo se o valor a ser descontado for superior a 30% do salário-base do médico, hipótese em que o desconto poderá ser parcelado.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de desligamento de médicos abrangidos por este acordo, na rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, as horas positivas do banco de horas serão remuneradas como extraordinárias, com acréscimo de 60% (sessenta por cento), inclusive quanto aos reflexos; e as horas negativas serão descontadas sem o acréscimo do adicional de hora extra, sendo cabível o desconto apenas das horas armazenadas que estiverem dentro dos prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – As horas positivas compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se houver interesse do médico e do HMDCC e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias, desde que o saldo esteja vigente, ou seja, dentro dos períodos previstos nos parágrafos primeiro e segundo no momento do gozo das férias.

PARÁGRAFO OITAVO – O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, desde que devidamente autorizadas e/ou justificadas pelo gestor imediato, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS e o HMDCC poderá advertir o médico nesses casos visando que a situação não se repita.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O momento em que se dará a compensação da hora negativa ou positiva do banco de horas deverá ser acordada entre o empregado e a chefia imediata, de acordo com as possibilidades do HMDCC, considerada a sua atividade-fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O HMDCC e o médico deverão sempre buscar todas as alternativas e envidar todos os esforços para que se privilegie a compensação das horas armazenadas ao invés do pagamento e do desconto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O saldo de horas do banco de horas será administrado pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, por meio de um controle individual, sendo obrigação do Hospital disponibilizar aos empregados mensalmente o controle de todo o saldo do banco de horas do período vigente, seja positivo ou negativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos termos do inciso XIII, do art. 611- A/CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO HORÁRIO DE DESCANSO

O intervalo para repouso e alimentação dos médicos, de 30 (trinta) minutos para os profissionais em escalas horizontais acima de seis horas diárias, e de 01 (uma) hora para os plantonistas, será previamente assinalado no ponto eletrônico do empregado, nos termos do disposto no §2º, do art. 74 e no art. 611-A, III, ambos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse do profissional contratado para atuar em escalas horizontais acima de seis horas diárias, mediante pedido escrito e formalizado no RH da instituição, o intervalo intrajornada pré-assinalado poderá ser de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que optar pelo intervalo intrajornada na forma prevista no parágrafo primeiro permanecerá, no mínimo 3 (três) meses, no intervalo escolhido e não havendo, após decorrido o referido período, pedido de redução do intervalo intrajornada, escrito e formalizado no RH da instituição, considerar-se-á o pedido já feito e formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO EM SOBREAVISO

A pedido do profissional, e desde que em comum acordo com o HMDCC, a jornada do médico poderá ser exercida integral ou parcial na modalidade de sobreaviso, sendo o valor da hora em sobreaviso remunerado na razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, observadas as exigências e especificidades da legislação e do e-social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houver necessidade de o médico comparecer ao HMDCC, o período de permanência no hospital em sua atividade laboral/horas de trabalho será pago no valor correspondente ao da hora presencial, paga aos demais profissionais da sua especialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma de convocação no período em que o profissional estiver em sobreaviso, o tempo de deslocamento e apresentação para o serviço assim como demais regras que se fizerem necessárias estarão previstas no Contrato Individual de Trabalho ou Termo Aditivo ao mesmo firmado com o empregado.

CLAUSULA NONA – ISONOMIA SALARIAL – SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar, claramente, discriminadas no documento de pagamento, que será encaminhado via endereço eletrônico de e-mail fornecido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregador concederá ao médico adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando de suas férias, entre os meses de fevereiro e novembro, desde que apresentada solicitação escrita do empregado no momento da solicitação de agendamento das férias ao HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL HORA-EXTRA

As horas extraordinárias, que excederem a jornada normal dos médicos e que, conforme autorização da chefia imediata, não forem objeto de lançamento pelo banco de horas, serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e para esse efeito, na sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas diurnas, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE HORIZONTALIDADE

O Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro concederá aos médicos horizontais, reajuste de 10% (dez por cento) na gratificação de horizontalidade mensal que passa do valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), retroativamente a agosto/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças da gratificação de horizontalidade retroativas a agosto/2023 serão quitadas em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro/2023 (pago em janeiro/2024), desde que o presente ACT seja assinado até 20/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO DE FINAL DE SEMANA

O Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro concederá abono de final de semana no valor de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais), por cada plantão de 12 horas laborados presencialmente no final de semana, que compreende o período definido a partir das 19:00hr da sexta-feira até às 07:00hr da segunda-feira. O pagamento será proporcional quando as horas laboradas não atingirem ou exceder as 12 horas estabelecidas para a concessão do referido abono.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono de final de semana será pago para os profissionais médicos que atuam na função assistencial direta ao paciente, sendo apurado mensalmente, com vigência a partir do 16º dia do mês de janeiro/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao médico-empregado será fornecida uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprometendo-se, o empregado a dar recibo ao empregador dessa cópia de contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregador ao comunicar a dispensa do empregado, deverá fazê-lo por escrito, entregando ao profissional Médico uma via do comunicado. Caso o comunicado não seja por escrito, a dispensa não restará configurada. Cabera ao profissional médico a notificação formal junto à Gestão de Recursos Humanos de sua iniciativa de desligamento para que não haja prejuízos a assistência prestada pelo HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Assegura-se à gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, ressalvada, porém a abrangência de 01 (um) dia útil para o registro do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

O HMDCC deverá garantir ao profissional-médico-empregado boas condições de higiene, silêncio, iluminação direta, aeração, proteção ao sigilo profissional e instrumental necessário a prática médica nas diversas especialidades em benefício dos pacientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTANDO

O empregador não poderá dispensar o médico empregado optante pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviços ou idade, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa devidamente comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477, parágrafo 1º da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente nº 085 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada no empregador, sem produzir efeito retroativo e deve ser entregue antes da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO DA DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR À CONSULTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA E DIREITO AUSÊNCIA REMUNERADA PARA CONSULTA MEDICA ELETIVA DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário com idade até 6 (seis) anos ao médico comprovada através de declaração de comparecimento a ser apresentada em até 2 (dois) dias subsequentes às horas de ausência. A referida declaração deverá esclarecer o dia e hora da consulta, o nome do acompanhante e do menor/ dependente acompanhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para realizar consulta médica, que deverá ser comprovada através de declaração de comparecimento, a ser apresentada junto a Gestão de Recursos Humanos-Administração de Pessoal nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXILIO BEM ESTAR CORPORATIVO

O HMDCC disponibilizará plataforma de bem-estar corporativo, para que o empregado possa utilizar conteúdos que apoiem a sua saúde física e mental, além da possibilidade de acesso às academias credenciadas, a partir de fevereiro/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO PARA DISCUSSÕES E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCCS) DOS MÉDICOS DO HMDCC.

O HMDCC se compromete a permanecer com a comissão instítuida para discussão e elaboração do Plano de Cargos e Salários, composta por pelo menos 04 (quatro) médicos do corpo clínico, 06 (seis) representantes da gestão do Hospital e 02 (dois) representantes do SINMED-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em NOTA TÉCNICA da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS, de n. 02, de 26 de outubro de 2018, que definiu que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e), desde que seja garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo STF, no ARE 1018459, que fixou a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivo, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 31/10/2023, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instítuida em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS;

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar

ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação da oposição individual ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao sindicato, presencial ou via correio eletrônico “*campanhas@sinmed.org.br*”.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato enviará ao RH do HMDCC, até o dia 20 (vinte) do mês fevereiro/2024, a lista contendo nome e CPF do(s) trabalhador(es) que manifestou(aram) oposição na forma do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade do HMDCC, já que ele é mero repassador dos valores descontados.

PARÁGRAFO OITAVO – O HMDCC fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de obrigação de fazer, imposta a ele neste instrumento ou por força de lei, quando nesta não estiver prevista penalidade própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LISTAGEM DOS MÉDICOS

O SSA-HMDCC comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos-empregados que prestam serviço no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 de janeiro/2024.

E, por estarem inteiramente de acordo com os termos ajustados por meio do presente instrumento de trabalho, firmam-no para que possa produzir seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte/MG, 18 de dezembro de 2023.

Jordani Campos Machado Diretor Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG

Dra. Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto

Diretora Executiva

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO – HMDCC